

Lei nº 364/93 de 11 de janeiro de 1993.

"Procede alterações nas leis nº 319/91 e 338/92, modificando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - go."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - go:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos indicados da Lei nº 319/91 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São órgãos de Assessoramento Superior:

I - Chefia de Gabinete

1 - Departamento de Telefonia

2 - Departamento de Comunicação

3 - Departamento de Serviços de Secretaria

II - Assessoria Jurídica

III - Assistência Judiciária

IV - Assessoria de Integração Comunitária

V - Administração Regional de São Jorge

VI - Assessoria de Representação junto ao Distrito Federal

VII - Assessoria de Representação junto ao Estado de Goiás

Art. 2º - São Órgãos de Direção Superior:

I - Secretaria Municipal de Administração

- II - Secretaria Municipal de Finanças
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- VI - Secretaria Municipal de Promoção Social
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
- IX - Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários.

Art. 23. A estrutura física dos Órgãos de Direção Superior, compõe-se da seguinte organização funcional:

I - Secretaria Municipal de Administração:

1. Departamento de Recursos Humanos
2. Departamento de Material e Patrimônio
3. Departamento de Serviços Gerais
4. Departamento de Processamento de Dados

II - Secretaria de Finanças

1. Departamento de Execução Orçamentária e Finanças
2. Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. Departamento de Esporte e Lazer
2. Departamento de Cultura
3. Departamento Pedagógico
4. Departamento de Ensino Complementar
5. Departamento de Merenda Escolar

IV Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

1. Departamento de Fiscalização Sanitária
2. Departamento de Assistência e Manutenção dos Serviços de Saúde.
3. Departamento de Administração Hospitalar
4. Departamento de Saúde Bucal

V Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. Departamento de Obras Públicas
2. Departamento de Serviços Urbanos

VI Secretaria Municipal de Promoção Social

1. Departamento de Assistência Social
2. Departamento de Apoio Comunitário

VII Secretaria Municipal de Transportes

1. Departamento de Estradas de Rodagem
2. Departamento de Garagens e Oficinas

VIII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

1. Departamento de Agricultura
2. Departamento de Indústria e Comércio
3. Departamento de Turismo e Meio Ambiente

IX Secretaria de Assuntos Subsidiários:

1. Departamento de Atividades Cívicas e Serviços Gerais.
2. Departamento de Convênios.

Artº 2º - Ficam revogados o art. 25 da Lei nº 329/91 e na íntegra a Lei nº 338/92.

Artº 3º - Acrescentem-se a Lei 319/91 as seguintes



## Capítulo VI:

Da Assessoria de Representação junto ao Distrito Federal.

Art. 29. A Assessoria de Representação junto ao Distrito Federal, compete a tomada de providências perante os órgãos públicos do Distrito Federal e demais atos de colaboração com a Administração Municipal, visando a solução de todos os problemas perante o governo federal e entidades privadas.

## Capítulo VII

Da Assessoria de Representação junto ao Estado de Goiás.

Art. 30. A Assessoria de Representação junto ao Estado de Goiás, compete a tomada de providências perante os órgãos públicos do Estado de Goiás e demais atos de colaboração com a Administração Municipal, visando a solução de todos os problemas perante o governo Estadual e Entidades Privadas.

Art. 31. IX. Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários. A secretaria de assuntos subsidiários compete executar as tarefas não atribuídas aos demais órgãos, especialmente aquelas relativas às atividades cívicas, serviços gerais e convênios.

Art. 39. Integra o presente Lei o organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, constituindo seu anexo único.

Art. 4.º Renumeram-se os capítulos e artigos da Lei nº 319/92 a seguir indicados:

O Capítulo III passa a ser o capítulo II.

O capítulo IV passa a ser o capítulo VIII.

Os artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 passam a ser respectivamente 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 40.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, pre-  
valendo seus efeitos a partir de 1.1.93.

Registre, Publique, se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 1993.

SIVALDO <sup>mm</sup> WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal

certifico haver  
feito cópia  
no placard de  
publicidade em  
11.1.93.

RS

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria de Recursos Humanos

Assessoria de Recursos Humanos

PREFEITO

Chefe de Gabinete

Assessoria de Comunicação

Depto de Informática

Depto de Comunicação

Depto de Serviços de Secretaria

Admin. Regional de São José

Sec. Munic. de Administração

Sec. Munic. de Finanças

Sec. Munic. de Educação e Cultura

Sec. Munic. de Saúde e Planejamento

Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos

Sec. Munic. de Promoção Social

Sec. Munic. de Transportes

Sec. Munic. de Meio Ambiente e Turismo

Sec. Munic. de Assuntos Administrativos

Depto. de Recursos Humanos

Depto de Material e Patrimônio  
Depto de Serviços Gerais  
Depto de Processamento de dados

Depto de Execução Orçamentária e Financeira  
Depto de Fiscalização, Tributação e Arrecadação

Depto de Esporte e Lazer  
Depto de Cultura  
Depto. Pedagogias  
Depto. de Ensino Complementar  
Depto. de Merenda Escolar

Depto de Fiscalização Sanitária  
Depto de Assistência e Manutenção dos Serviços de Saúde  
Depto de Administração Hospitalar  
Depto de Saúde Bucal

Depto de Assistência Social  
Depto de Apoio Comunitário

Depto de Estradas de Rodagem  
Depto de Parques e Oficinas

Depto de Agricultura  
Depto de Indústria e Comércio  
Depto de Turismo e Meio Ambiente

Depto de Atividades Cívicas e Serviços Gerais  
Depto de Convênios